



**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE  
Nº 01, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

Fica autorizado o cumprimento de horário presencial diferenciado no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018; nos arts. 14 da Lei nº 13.415, de 05 de abril de 2010, e da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, e no art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 fevereiro de 1994; considerando a indisponibilidade temporária de sistema de climatização do Edifício-sede, decorrente dos eventos climáticos – enchente - de maio do corrente ano, e o deliberado pelas Diretorias Executivas,

**DETERMINAM:**

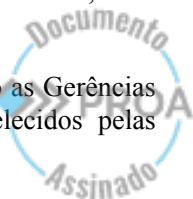
**Art. 1º** Fica autorizado o cumprimento de horário presencial diferenciado, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no período de execução de obras relacionadas ao sistema de climatização do Edifício-sede - até 31 de dezembro de 2024.

**§1º** O horário presencial diferenciado será das 8h às 13h, devendo o restante da carga horária diária ser desempenhada em teletrabalho.

**§2º** Fica preservado o regime especial de teletrabalho, conforme as Instruções Normativas IPE Prev nº 15 e IPE Saúde nº 06, ambas de 29 de julho de 2022, e alterações.

**Art. 2º** Aplica-se o horário diferenciado aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, adidos ou à disposição, temporários, celetistas, extranumerários, bem como aos estagiários, em exercício no Edifício-sede do IPE Prev e do IPE Saúde.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do previsto no “caput” deste artigo as Gerências de Atendimento e de Administração, cujos horários presenciais serão estabelecidos pelas respectivas Diretorias.





**Art. 3º** Em caso de previsão de ocorrência de temperaturas muito elevadas no turno matutino, poderá haver dispensa integral do trabalho presencial, condicionada a comunicado, na véspera, das Diretorias de Administração e Finanças, pelo canal institucional das Autarquias.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente do IPE Prev.

PAULO AFONSO OPPERMANN,  
Diretor-Presidente do IPE Saúde





24144000117349

**Nome do documento:** Ordem de Serviço Conjunta IPE Prev e IPE Saude - 01\_2024 - horario presencial diferenciado.docx

**Documento assinado por**

José Guilherme Kliemann  
Paulo Afonso Oppermann

**Órgão/Grupo/Matrícula**

IPEPREV / IPEDIR.PRE / 1721640  
IPESAUDE / PRESIDENCIA / 109392402

**Data**

25/10/2024 16:07:40  
25/10/2024 16:46:03

